



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 705/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CLAUDIO MONTEIRO DE ARAUJO

C.N.P.J / CPF: 27790355449

ATIVIDADE LICENCIADA: CULTURA DA CANA-DE-AÇUCAR NA FAZENDA SENHOR DO BOMFIM

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MALHADA DOS BOIS, ZONA RURAL, JAPOATA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à Cultura da Cana-de-Açúcar na Fazenda Senhor do Bonfim, situadas no município de Japoatã e com área escriturada de 108,82 hectares e medida de 110,10 hectares e área útil para cultivo de 87,78 hectares.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama Nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá delimitar com cerca e protegida com aceiros a área da Reserva Legal.
5. O empreendedor deverá solicitar a Adema autorização para o emprego do fogo, mediante a Queima Controlada na cultura da cana de açúcar, conforme dispõe Decreto nº 2.661/98 e Portaria Ibama nº 94/98.
6. O empreendedor deverá fazer a manutenção dos aceiros em toda a circunvizinhança da área de plantio para a proteção contra incêndios, bem como deverá respeitar o que determina o Decreto nº 2.661/98.
7. O empreendedor deverá desenvolver práticas de melhorias nas atividades agrícolas e na correção do solo, de acordo com as normas específicas.

8. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970/00, da Resolução do Conama – nº 334/03 e Decreto Estadual nº 22.672/04.
9. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
10. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes, implicará na aplicabilidade das sanções previstas na legislação.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente LICENÇA quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:45:41 do dia 25/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002791/TEC/LO-0198 e Parecer Técnico PT-9452/2013-9466

Válida até 25/07/2017

Código de controle da licença: a538a68d389215375455994c432ac2b6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.